

Publicada no Jornal Oficial nº 778, de 30 de dezembro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 30/12/72).

LEI Nº 1285

PROCESSO Nº 312-Z

Lei n.º 1.285, de

21 de dezembro de 1972

Dispõe sobre aumento de vencimentos, proventos e salários de 25% a partir de janeiro de 1973.

○ Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 1.º de janeiro de 1973, na proporção de 25% dos padrões atuais.

Parágrafo único — O benefício de que trata o caput deste artigo é estendido aos inativos e aos pensionistas em geral.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a conceder aumento de ordenados, a partir de 1.º de janeiro de 1973, aos servidores municipais regidos pelo regime CLT, não atingidos ou não beneficiados com o aumento de salário mínimo.

Artigo 3.º — O salário-família a que tiverem direito os funcionários públicos municipais, será calculado a razão de Cr\$ 25,00 por dependente, atendidas as disposições gerais que regulamentam o direito a este benefício.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1973.

Artigo 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro Secretário de Expediente